



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTÓCOLO GERAL
03
46.415
30.07.21

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 29 DE JULHO DE 2021

Aprovado por unanimidade

Em 03/08/21


Presidente

CRIA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Capacitação e Valorização do Servidor Público do Município de Fagundes Varela.

Art. 2º O Programa é um conjunto de ações voltadas para a promoção do crescimento pessoal e profissional dos servidores, além de reconhecer que seu trabalho é elemento fundamental na construção do Município e na implementação das ações de políticas públicas.

Art. 3º As ações do Programa de Capacitação e Valorização devem ser implantadas com observância às seguintes diretrizes:

I - Aperfeiçoar as ações da Administração Pública Municipal, mediante formação, capacitação e construção do conhecimento, competências e responsabilidades do servidor;

II - Aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão e a sociedade;

III - Transmitir ao servidor e à população a compreensão do grau de importância do trabalho que realiza no Município;

IV - Reconhecer e valorizar o servidor como forma de motivação individual e de equipe;

V - Contribuir para a realização profissional do servidor;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

VI - Ampliar a competência profissional do servidor;

VII - Enobrecer o trabalho do servidor de forma que ele se sinta útil naquilo que faz;

VIII - Identificar e promover o desenvolvimento das potencialidades, habilidades e competências do servidor;

IX - Estimular a mudança de atitude do servidor para criar um ambiente satisfatório no trabalho, aumentando a motivação e a receptividade às novas necessidades da administração pública municipal.

Art. 4º O Programa de Capacitação e Valorização deverá ser desenvolvido a partir de um plano de ação fundamentado em dois pilares:

I - **CAPACITAÇÃO** - Ações que visam, a partir de treinamentos, o crescimento pessoal e profissional do servidor, preparando-o para os desafios no desempenho de suas funções.

II - **VALORIZAÇÃO** - Ações que objetivam valorizar o servidor além de sua relação funcional com o Município, homenagear e premiar os servidores que se destacam por seu empenho e dedicação e promover a aproximação entre os servidores para construção de vínculos de união e amizade;

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a realizar a contratação de empresas para ministrar os cursos e treinamentos destinados à capacitação dos servidores bem como para realizar as ações de valorização, observado o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 5º O Plano de Ação de que trata o artigo 4º refere-se a um conjunto de metas aprovado pelo Chefe do Executivo, com prazo determinado para sua execução, podendo ser reavaliado sempre que necessário.

Art. 6º O Plano de Ação que trata o artigo 4º será elaborado em um prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, editado através de Decreto, sendo integrado e coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos com a colaboração irrestrita de todas as Secretarias Municipais e seus Gestores.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 29 de julho de 2021.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal